

ACORDO QUE, ENTRE SI, FAZEM, DE UM LADO, O SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÃO, DENOMINADO SINPRO/RIO, E, DE OUTRO LADO, O CENTRO INTEGRADO DE EDUCAÇÃO E MISSÕES, DORAVANTE, DENOMINADO C.I.E.M, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS, na data-base de 1/4/05:

Cláusula 1ª - O salário dos docentes no CIEM serão revisados, na data base, da seguinte forma:

1.1) em 1º de abril de 2005 o CIEM fará incidir sobre o salário vigente em 31 de março de 2005, 3% (três por cento) a título de reposição salarial;

1.2) em 1º de agosto de 2005, o CIEM fará incidir sobre o salário vigente em 31 de março de 2005, o percentual de 6% (seis por cento) a título de complementação da reposição salarial de data-base.

§ 1º - Os professores dispensados no período de 1/4/05 a 1/9/05 receberão as parcelas rescisórias com base no salário recomposto consoante a cláusula primeira, itens 1.1 e 1.2.

§2º - O salário do professor do CIEM recomposto em 1/9/05 comporá a base para a revisão salarial na data base de 1/4/06.

Cláusula 2ª - A título de adicional por tempo de serviço, em caráter permanente, o docente fará jus, mensalmente, a 1% (um por cento) de seu salário, mais o valor do repouso semanal remunerado, por ano de serviço efetivo de magistério no CIEM

Cláusula 3ª - O piso salarial por hora aula, a vigorar a partir de 1º de abril de 2005, será igual ao vigente em 31 de março de 2005, reajustado na forma estabelecida na cláusula primeira nos itens 1.1 e 1.2.

Cláusula 4ª - A duração da hora-aula diurna deverá ser de 50 (cinquenta) minutos e de 40 (quarenta) minutos no chamado turno noturno. Serão evitados intervalos de mais de 10 (dez) minutos entre duas aulas, salvo sendo de interesse do docente manifestado por escrito. A aula de música terá duração de 25 (vinte e cinco) minutos para cada aluno (a).

Cláusula 5ª - Além do piso salarial, previsto na cláusula 3ª, ficam garantidos, a título de aprimoramento acadêmico, os seguintes adicionais:

- a)** 5% (cinco por cento) para os docentes portadores de título de especialização
- b)** 10% (dez por cento) para os docentes portadores de título de mestrado
- c)** 15% (cinco por cento) para os docentes portadores de título de doutorado.

Parágrafo único - As percentagens fixadas nos incisos desta cláusula não são cumulativas em função de vários títulos, porventura, possuídos pelo docente e incidirão sobre o piso salarial previsto na cláusula terceira.

Cláusula 6ª - Na conformidade do disposto no art. 310, § 1º da CLT, o salário mensal do professor será calculado na base de, no mínimo, quatro semanas e meia.

Cláusula 7ª - No dia do pagamento do salário, o CIEM fornecerá ao docente comprovante respectivo, explicitando:

- a)** classificação no corpo docente;
- b)** regime de trabalho;
- c)** aulas extras;
- d)** repouso semanal remunerado;
- e)** descontos efetuados;
- f)** valor líquido pago no mês;
- g)** valor do depósito de FGTS;
- h)** anuênios.

Cláusula 8ª - O cálculo dos descontos das faltas do docente contratado pelo regime de pagamento de aula/hora far-se-á multiplicando-se o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário/aula.

Cláusula 9ª - No caso de concessão de auxílio doença pelo INSS, exclusivamente, fica garantida aos docentes com 5 (cinco) anos, ou mais, de serviço efetivo do magistério no CIEM a complementação do benefício previdenciário, a título de auxílio tratamento de saúde, em valor igual à diferença entre a remuneração percebida mensalmente e o valor do referido benefício, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do 16º (décimo -sexto) dia de afastamento do trabalho.

Cláusula 10 - O CIEM se compromete a negociar a revisão das cláusulas primeira e terceira deste acordo, por solicitação do SINPRO/RIO, no caso de modificação da conjuntura econômica do país, com repercussão na legislação salarial.

Cláusula 11 - O dia 15 de outubro é considerado DIA DO PROFESSOR e dos BATISTAS BRASILEIROS, não havendo aulas.

Cláusula 12 - O CIEM fornecerá, anualmente, ao SINPRO/RIO, até 30 de maio, a relação nominal dos docentes, suas situações acadêmicas e as respectivas disciplinas lecionadas.

Cláusula 13 - O CIEM descontará dos salários de todos os professores, a importância total equivalente a 1% (um por cento) do valor do salário já reajustado em 1/4/05, na forma estabelecida na cláusula primeira deste Acordo. O desconto será procedido no pagamento do salário do mês de agosto de 2005, a título de contribuição assistencial.

13.1 - As quantias serão recolhidas e depositadas na conta n.º 13.02147-2 do Banco do Estado de São Paulo - BANESPA, Agência Ouvidor (0125), devendo ser remetida ao SINPRO/RIO relação dos professores descontados.

§ 1º - Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto da contribuição, aprovada pela Assembléia da categoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura deste Acordo, manifestada direta e pessoalmente na sede ou delegacia sindical do SINPRO/RIO.

§ 2º - Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao SINPRO/RIO remeter ao CIEM, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram com o desconto.

§ 3º - O CIEM procederá ao desconto da contribuição dos demais professores que não manifestaram oposição, na forma disposta no "caput" desta cláusula

Cláusula 14 - Haverá na sala dos professores um quadro para divulgação de matéria do SINPRO-RIO

Cláusula 15 - As mensalidades dos associados serão descontadas em folha de pagamento e recolhidas, através de cobrança bancária instituída pelo SINPRO/RIO.

Cláusula 16 - No CIEM é assegurada a eleição direta de um representante sindical dos professores com as garantias do art. 543 e seus parágrafos da CLT.

Cláusula 17 - Fica assegurada ao professor do CIEM a estabilidade até iniciado o segundo período letivo. Para o professor demitido sem justa causa, no decorrer do segundo período letivo, fica assegurada a percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor dos salários calculados até 28/02 do ano letivo seguinte, pagos de uma só vez, a

título de indenização especial, no prazo de 15 (quinze) dias além de outros benefícios que a Lei determinar.

Parágrafo Único - Os professores, demitidos no mês de dezembro, farão jus aos salários integrais correspondentes ao período compreendido entre a data da dispensa e 28 de fevereiro do ano letivo seguinte, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.

Cláusula 18 - O CIEM, quando não desejar manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverá notificá-lo até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data na qual lhe será dado o aviso prévio legal, salvo decisão em contrário.

§1º - Não desejando a manutenção do contrato de trabalho do professor no início do segundo período letivo, o CIEM deverá, também, comunicar-lhe com antecedência, a data na qual lhe será dado o aviso prévio legal, salvo decisão em contrário.

§2º - O docente deve comunicar ao CIEM, contra-recibo, qualquer mudança de endereço.

Cláusula 19 - Vigência a partir de 01 de abril de 2005, por um ano.

Rio de Janeiro de de 2005

Francílio Pinto Paes Leme
Presidente do SINPRO/RIO
CPF nº 110.900.307-20

Rita de Cássia S. Cortez
Assessora Jurídica do SINPRO/RIO

Maria Bernadete da Silva
Diretora do CIEM
CPF nº 223.461.634-49

José Maria Guimarães Watson
Assistente Jurídico do CIEM